



Data Compra: 30/01/2019
Data Impressão: 30/01/2019

Ordem de Compra Nº: OC.0005/2019

Fornecedor: COMERCIAL TRIUNFO LTDA

Endereço: Frederico Lagassa

Bairro: Gurigica

Telefone: (27) 3376-2656

Licitação: PE 028/2018

Comprador: Alexandre Pires Omena

Nota Fiscal / Vencimento:

Nº Empenhos: 156/2019

Solicitante: Henrique Ribeiro Rodrigues

CNPJ: 17.344.558/0001-97

Número: 30

Cidade: Vitória

UF: ES **CEP:** 29046050

Email: triunfo.vix@gmail.com

Mod. Licitação: Pregão Eletrônico **Processo:** 039/2018

Mod. Compra: Pregão Eletrônico **Nº Protocolo:**

Nº Contrato:

Nº Processo Compra: PCS.0021/2019

Nome Item	Descrição	Qtd.	Medida	Vr. Unitário	Desconto	Vr. Líquido	Vr. Total Líquido
04495 - COLETOR DE IMPRESSÕES DIGITAIS	COLETOR DE IMPRESSÕES DIGITAIS COM CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 500 COLETAS. DIMENSÃO: 4 À 7CM (LARGURA) X 4 À 7CM (COMPRIMENTO) X 1 A 1,5 CM (ESPESSURA). PORTÁTIL, ARREDONDADO, DE BOLSO CARACTERÍSTICAS: TINTA ATÓXICA, REMOVÍVEL ATRAVÉS DA FICÇÃO DOS DEDOS; SECAGEM RÁPIDA (NÃO BORRA); APLICÁVEL EM QUALQUER TIPO DE PAPEL (EXCETO PAPÉIS PARAFINADOS), IMPRESSÕES PERMANENTES E RESISTENTE AO TEMPO; MARCA DE REFERÊNCIA: TRAXX PRINTER 52048.	12	Unidade	23,6800	0,0000	23,6800	284,1600

Valor Total Dos Itens Extenso:	Duzentos e Oitenta e Quatro Reais e Dezesseis Centavos	Valor Total Itens:	284,1600
Desconto Dos Itens Extenso:		Desconto Itens:	0,00
Desconto Sobre A Nota Extenso:		Desconto Sobre A Nota:	0,00
Valor Do Frete:		Valor Frete:	0,00
Valor Total Nota C/Descont. Extenso:	Duzentos e Oitenta e Quatro Reais e Dezesseis Centavos	Valor Total c/ Desconto:	284,1600

Condições Pagamento / Observações: **** FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO NA ORDEM DE COMPRAS (PRAZO MÁXIMO DE 05 DIAS) ***

*** O QUANTITATIVO CONSTANTE NA PRESENTE ORDEM DE COMPRAS TRATA-SE DE ACRÉSCIMO DENTRO DO LIMITE DE ATÉ 25% DO VALOR CONTRATADO NA ORDEM DE COMPRAS Nº: OC.0110/2018 - BASE LEGAL: ARTIGO 65 DA LEI Nº 8.666/1993 ***

1. DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO E DADOS PARA FATURAMENTO

1.1. O prazo para entrega dos produtos será de até 10 (dez) dias úteis após o envio da ordem de compra pelo CRF-SP, podendo ser prorrogado mediante solicitação por escrito, devidamente justificada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

1.1.1. Caso haja o deferimento da prorrogação do prazo de entrega, a fim de evitar o desabastecimento do almoxarifado e prejuízos às atividades administrativas do CRF-SP, poderá ser autorizada a entrega dos demais itens ou, ainda, a entrega do quantitativo parcial do item que estiver com estoque baixo, hipótese em que a CONTRATADA não poderá repassar qualquer custo adicional à CONTRATANTE.

1.2. A entrega deverá ocorrer conforme cronograma abaixo:

a) 10 (dez) dias úteis após o envio da ordem de compra pelo CRF-SP.

1.3. Na data da entrega, a CONTRATADA deverá solicitar a abertura do local no endereço junto ao Departamento de Suprimentos e Patrimônio, situado na Rua Capote Valente, 487 – 3º Andar, ou através do telefone: (11) 3067-1477 – C/ Antônio Lúcio ou Henrique.

1.4. O FATURAMENTO deverá ocorrer conforme dados abaixo:



Ordem de Compra Nº: OC.0005/2019

Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - CRF-SP
CNPJ: 60.975.075/0001-10
Rua Capote Valente, 487 – Térreo – Jardim América
CEP 05409-001 – São Paulo – SP

1.5. O recebimento dos materiais será provisório para posterior análise da conformidade e verificação da compatibilidade com as amostras apresentadas, bem como com as demais especificações e exigências constantes do termo de referência, proposta comercial e ordem de compras

1.5.1. A verificação, perdurará pelo prazo de até 02 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, para que seja configurado o recebimento definitivo, sendo formalizado nos autos o aceite ou recusa, mediante o preenchimento de um dos Termos de Recebimento Definitivo (com ou sem ressalvas).

1.5.2. Caso sejam constatadas falhas na execução, apontadas nos termos supramencionados, a CONTRATADA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para providenciar a substituição das unidades dos materiais entregues que sejam eventualmente recusados. Neste caso, a CONTRATANTE terá novo prazo para verificar os novos itens entregues, nos termos do item 3.5 do Edital. O prazo supramencionado poderá ser prorrogado, mediante negociação entre as partes, devidamente formalizado, por liberalidade da Administração.

1.5.3. Caso não haja a adequação do objeto dentro dos padrões contratado, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no item 15 do Edital.

1.6. Os materiais entregues deverão seguir rigorosamente a mesma marca/modelo das amostras aprovadas/homologadas e possuírem as especificações descritas no Anexo I do Edital. A alteração do produto somente será analisada mediante solicitação por escrito, devidamente justificada, para avaliação e aprovação do Departamento Gestor. Caso necessário, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a comprovação do atendimento das especificações técnicas descritas no Anexo I e da compatibilidade de preço, podendo ser solicitada amostra do novo produto. O produto oferecido em substituição deverá ser de qualidade igual ou superior ao produto homologado.

1.7. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens originais, nas quais constarão os dados referentes à sua identificação, à marca do respectivo fabricante, à data de fabricação e ao prazo de validade, ou, no caso de omissão, em embalagens apropriadas ao transporte e acondicionamento.

1.8. Todos os produtos deverão ser entregues dentro do prazo de validade descrito no Anexo I do Edital ou, em casos omissos, com validade mínima de 12 (doze) meses, salvo orientação contrária do fabricante.

2. DA GARANTIA

2.1. A CONTRATADA concederá ao CRF-SP garantia integral, com prazo mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega, contra qualquer defeito de fabricação que o produto venha a apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, vício de qualidade etc., mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pelo CRF-SP.

2.1.1. A garantia inclui a substituição total ou parcial do produto no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para o CRF-SP.

2.1.2. Tratando-se de vício oculto, o prazo de garantia inicia-se a partir do momento em que se evidenciar o defeito.

3. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas, aquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações.

3.2. A CONTRATADA obriga-se a:

a) Fornecer o objeto licitado, conforme especificado, sempre da melhor qualidade, bem como, a solucionar qualquer defeito que ocorra, resultante de má qualidade;

b) Cumprir as condições e prazos dispostos no presente edital;

c) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados e dos itens fornecidos;



Ordem de Compra Nº: OC.0005/2019

- d) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços ou na entrega dos itens licitados;
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados;
- f) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados;
- g) Manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento de impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto contratado.
- h) Comunicar formalmente ao CRF-SP qualquer alteração nos dados cadastrais da empresa, a fim de evitar a impossibilidade de comunicação entre as partes e atrasos na execução ou entrega do objeto contratado;
- i) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, sendo limitado em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, entendendo-se como contrato todos os instrumentos mencionados no artigo 62, do mesmo diploma legal.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 4.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em até 05 (cinco) dias úteis, em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
 - 4.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da fatura, bem como de cópia atualizada do extrato do SICAF comprovando a situação regular da CONTRATADA.
 - 4.2.1. Caso algum ou todos os documentos presentes no SICAF estejam vencidos, estes deverão ser apresentados nos termos do item 9.2 do Edital.
 - 4.3. Demais condições, conforme Edital.
- 10/02/2019
Rua Capote Valente, 383, - Jardim América - São Paulo/SP.
Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo
CNPJ: 60.975.075/0001-10
Inscrição Estadual: Isenta
- *** O fornecedor deverá agendar a entrega ou solicitar a abertura do local na Rua Capote Valente, 487

Previsão de Entrega:

Local de Entrega:



CRF SP
CONSELHO REGIONAL
DE FARMÁCIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Data Compra: 30/01/2019
Data Impressão: 30/01/2019

Ordem de Compra N°: OC.0005/2019

INSTRUÇÕES PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

- 1) A nota fiscal poderá ser substituída por fatura ou documento equivalente, observada a legislação aplicável.
- 2) No campo para descrição na nota fiscal a empresa deverá informar os dados bancário para depósito, fazendo constar o Banco, número da Agência e Conta Corrente ou Poupança. Caso a empresa opte pelo pagamento via boleto, deverá observar as retenções previstas pelo item 4.
- 3) Para emissão da nota fiscal, a empresa deverá observar a legislação fiscal vigente, especialmente a Instrução Normativa 1.234/2012 da Receita Federal, e suas alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200&visao=anotado>), devendo fazer constar no campo próprio da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.
- 4) Caso a empresa seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME e EPP (Simples Nacional), de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123/2006, em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a nota fiscal, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV da Instrução Normativa a que se refere o item anterior.